



ANEXO I

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONVOCAÇÃO DE CREDORES PARA HABILITAÇÃO VISANDO À FORMALIZAÇÃO DE LISTA PARA PAGAMENTO DO CRÉDITO DE PRECATÓRIOS ESTADUAIS MEDIANTE ACORDO DIRETO COM APLICAÇÃO DE DESÁGIO SOBRE O VALOR TOTAL ATUALIZADO DO CRÉDITO INSCRITO, NA FORMA PREVISTA NA LEI ESTADUAL Nº 15.690, DE 18/12/2015, COM ALTERAÇÕES DA LEI ESTADUAL Nº 16.419/2018

EDITAL Nº 02 - PGE/PE, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

A **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, por intermédio do Procurador Geral do Estado, com fundamento nas disposições da Lei Estadual nº 15.690/2015, alterada pela Lei Estadual nº 16.419/2018 **CONVOCA** todos os titulares de precatórios da administração direta e indireta do Estado de Pernambuco, inscritos exclusivamente no âmbito do Poder Judiciário Estadual até 1º de julho de 2018, para, querendo, apresentarem **REQUERIMENTO**, nos termos do **Anexo Único** deste Edital, manifestando sua intenção formal de aderir ao **regime de pagamento de precatórios com deságio nos percentuais de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento), 30% (trinta por cento) ou 40% (quarenta por cento) de deságio sobre o valor do crédito inscrito e atualizado, conforme a data de inscrição do precatório, nos termos disciplinados pelo § 1º do art. 1º da Lei Estadual nº 15.690/2015, com redação conferida pela lei Estadual nº 16.419/2018 e conforme previsto neste Edital.**

Poderão requerer a habilitação ao regime de pagamento de precatórios com deságio os titulares originais dos precatórios, ou seus sucessores “causa mortis”, cujo cálculo seja definitivo, sem recursos judiciais pendentes ou sujeitos a retificação.

1. DO PERÍODO DE APRESENTAÇÃO.

1.1 - O requerimento para habilitação ao regime de pagamento de precatórios com deságio de que trata a Lei Estadual nº 15.690/2015, alterada pela lei Estadual nº 16.419/2018, disponibilizado no **Anexo Único** deste Edital e no Portal da Procuradoria Geral do Estado na Internet (www.pge.pe.gov.br), devidamente preenchido e acompanhado da documentação exigida, conforme item 3 deste Edital, deverá ser protocolizado no período de **28 de novembro a 7 de dezembro de 2018**, podendo o requerente optar pelo protocolo por meio físico ou por meio digital;

a) o **protocolo por meio físico** deverá ser feito **exclusivamente** no **Protocolo Geral da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco**, localizado no Térreo do Edifício IPSEP, na Rua do Sol, 143, bairro de Santo Antônio, CEP: 50.010-470, fone (81) 3181-8469, no **horário das 09:00 às 17:00 horas**;

b) o protocolo por meio eletrônico poderá ser feito por intermédio do formulário disponibilizado no endereço eletrônico da Procuradoria Geral do Estado (www.pge.pe.gov.br), podendo ser enviado dentro do período descrito no item 1.1, **até o limite das 23h59m do dia final do prazo**.

1.2 - Serão indeferidos liminarmente os pedidos entregues fora do prazo acima estipulado, inclusive os protocolos realizados por meio eletrônico, considerando a data e hora do recebimento nos servidores da PGE.

2. DOS PERCENTUAIS DE DESÁGIO APLICÁVEIS

2.1 – Nos termos disciplinados pelo § 1º do art. 1º da Lei Estadual nº 15.690/2015, com redação conferida pela Lei Estadual nº 16.419/2018, os percentuais de deságio aplicáveis serão os abaixo descritos:

I - para precatórios inscritos até 01/07/2012, o percentual de deságio será de **10 % (dez por cento)**;

II - para precatórios inscritos em 01/07/2013 e 01/07/2014, o percentual de deságio será de **20% (vinte por cento)**;

III - para precatórios inscritos em 01/07/2015 e 01/07/2016, o percentual de deságio será de **30% (trinta por cento)**;

IV - para precatórios inscritos em 01/07/2017, o percentual de deságio será de **40% (quarenta por cento)**.

3. DOS DOCUMENTOS

3.1 - Os pedidos, inclusive os realizados por meio eletrônico, deverão ser instruídos com os seguintes documentos, em meio físico ou digital, sob pena de não conhecimento:

I - formulário de pedido de habilitação do crédito para recebimento com deságio (em 3 (três) vias, quando por meio físico) conforme modelo constante do **Anexo Único** deste Edital, também disponibilizado no portal da Procuradoria Geral do Estado na Internet (www.pge.pe.gov.br), no qual deverão constar as seguintes informações:

- a. se o interessado se enquadra nos requisitos de prioridade definidos nos §§ 1º e 2º do art. 100 da Constituição Federal;
- b. desistência de eventuais recursos pendentes do(s) titular(es) do precatório questionando o valor do crédito inscrito, ou outros aspectos que possam gerar dúvidas quanto ao valor e à natureza do crédito;
- c. declaração de que o interessado e seu respectivo patrono têm ciência de que o pagamento será processado apenas na hipótese de ser enquadrado o precatório na lista respectiva dentro do valor destinado ao pagamento de precatórios com deságio, bem como que incumbirá à Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco a atualização do crédito e aplicação do deságio no percentual a ele aplicável, segundo os parâmetros definidos em lei, concedido pelo titular do precatório;
- d. renúncia expressa a qualquer discussão acerca dos critérios de apuração do valor devido, inclusive no tocante ao saldo remanescente e atualizações, se houver; e
- e. *concordância do credor com a retenção do Imposto de Renda e recolhimento previdenciário ao FUNAFIN, custas/taxa judiciária ao TJPE e honorários sucumbenciais arbitrados/fixados em favor da Fazenda Estadual, se devidos, quando do momento do pagamento, nos termos da Lei nº 7.713/88, IN RFB nº 1.500/14, Lei Complementar Estadual nº 28/2000 e alterações, art. 84 e parágrafo 19 do art. 85 da Lei nº 13.105/2015 (CPC);*

II - o deferimento do pedido de habilitação dos herdeiros nos autos da ação de execução ou do respectivo precatório, nos casos de propostas formuladas pelos sucessores “causa mortis”;

III - procuração atualizada outorgada ao(s) advogado(s) habilitado(s) no precatório com poderes específicos para transigir e renunciar a direitos patrimoniais, fazendo constar, se for o caso, expressa autorização para eventual retenção de honorários contratuais pelo TJPE;

IV - a comprovação da condição, por laudo oficial ou decisão proferida pelo TJPE que lhe tenha reconhecido a prioridade nos autos do precatório em questão, na hipótese de o credor, originário ou por sucessão, ser deficiente físico ou portador de patologia grave, nos termos definidos em lei;

V- cópia do CPF e do RG, no caso de credor(es), originário(s) ou por sucessão, de precatório(s) alimentar(es) maior(es) de 60 anos.

4. DO VALOR DESTINADO AO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS HABILITADOS PARA PAGAMENTO COM DESÁGIO.

4.1 - Será destinado ao pagamento de precatórios habilitados nos termos deste Edital, o valor de **R\$ 99.000.000,00 (noventa e nove milhões de reais)**, equivalente a pouco menos de 50% (cinquenta por cento)

do saldo de recursos transferidos no corrente mês de novembro de 2018 à conta de precatórios, administrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, quantia esta reservada ao pagamento de precatórios inscritos até 1º de julho de 2018.

5. DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DOS PEDIDOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Findo o prazo de apresentação dos pedidos de habilitação, na forma do item 1.1 deste Edital, os requerimentos serão analisados pela Procuradoria Geral do Estado, por intermédio do Núcleo de Execuções e Cálculos da Procuradoria do Contencioso, que verificará a adequação e pertinência dos pedidos conforme os critérios abaixo indicados, em lista preliminar que será divulgada no portal da Procuradoria Geral do Estado na Internet.

5.2 – A classificação das habilitações será feita de acordo com os seguintes critérios:

I – portadores de doenças graves ou deficientes físicos, titulares de precatórios alimentares, ordenados segundo o exercício de inscrição e neste observada a ordem cronológica do precatório (em relação ao saldo residual após o pagamento da parcela preferencial de que trata o art. 100 da CF), entre estes, considerando-se, ainda, a ordem decrescente de idade;

II – maiores de 60 (sessenta) anos, titulares de precatórios alimentares, ordenados segundo o exercício de inscrição e neste observada a ordem cronológica do precatório (em relação ao saldo residual após o pagamento da parcela preferencial de que trata o art. 100 da CF), entre estes, considerando-se, ainda, a ordem decrescente de idade;

III – demais titulares de precatórios alimentares, ordenados segundo o exercício de inscrição e neste observada a ordem cronológica do precatório, entre estes, considerando-se, ainda, a ordem decrescente de idade;

IV- titulares de precatórios não alimentares, ordenados segundo o exercício de inscrição e neste observada a ordem cronológica do precatório, entre estes, considerando-se, ainda, a ordem decrescente de idade.

Parágrafo único. Não obstante os critérios de prioridade apontados, caso necessário, para efeito de desempate, adotar-se-á a data de protocolo do requerimento, inclusive considerando a respectiva hora de apresentação do pedido, para tal fim.

5.3 - Considera-se portador de doença grave aquele que se enquadre nos termos do disposto no art. 13, parágrafo único, da Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 115, de 29 de junho de 2010 e alterações, com base em conclusão de medicina especializada comprovada em laudo médico oficial, observando-se, para tanto, o contido no inciso IV do subitem 3.1 do presente Edital.

5.4 – Considera-se maior de 60 anos aquele que tenha completado essa idade até a data de protocolo do requerimento de habilitação.

5.5 – Caso não sejam comprovados os requisitos dos itens 5.3 e 5.4, segundo os termos fixados no inciso IV e V do subitem 3.1, os pedidos serão automaticamente classificados pela ordem cronológica, em obediência ao critério do inciso II do item 5.2.

5.6 - Caso o somatório dos valores referentes aos precatórios habilitados para pagamento com deságio, considerando os valores após a aplicação do respectivo percentual de deságio, for superior ao valor descrito no item 4.1, os credores que não tiverem seus pedidos contemplados em razão da ausência de disponibilidade financeira ou por exclusão decorrente da aplicação de critério de desempate permanecerão vinculados à lista originária de precatórios, mantida a ordem de classificação originária.

5.7- O deságio a ser aplicado, segundo os termos e parâmetros definidos em lei e neste edital, na hipótese de credor já contemplado com antecipação por prioridade, decorrente de patologia grave ou idade, conforme faculta a Constituição Federal, terá o deságio aplicado sobre o saldo remanescente, sendo, para tal fim, considerado o limite previsto no § 2º, do art. 102, da CF (redação da EC n. 99/17), ainda que referida opção tenha sido exercida segundo o limite fixado nos termos do § 2º, do art. 100 da CF, segundo a redação da EC nº 62/09, cumprindo-se assim o critério de isonomia entre credores.

6. DAS IMPUGNAÇÕES E DA LISTA DEFINITIVA

6.1 - Será concedido o prazo de cinco dias, após a divulgação da lista preliminar, para eventuais impugnações.

6.2 – As impugnações serão dirigidas e apreciadas pelo gabinete do Procurador Geral do Estado, a quem compete encaminhar, ao final, todos os pedidos considerados aptos à habilitação para o pagamento preferencial com o deságio aplicável, conforme o caso, sobre o valor atualizado do crédito, para o Núcleo de Precatórios do Tribunal de Justiça de Pernambuco, a quem competirá decidir, caso a caso, quanto à possibilidade de recebimento do crédito nos termos da Lei Estadual nº 15.690/2015, com a redação conferida pela Lei Estadual nº 16.419/2018.

6.3 – Os pagamentos serão processados exclusivamente pelo Núcleo de Precatórios da Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, cabendo ao Estado de Pernambuco, por meio da Procuradoria Geral do Estado, apenas o recebimento dos requerimentos de habilitação e a classificação dos pedidos, competindo ao Tribunal de Justiça a formação da lista de precatórios, inclusive daqueles habilitados ao pagamento com deságio no percentual aplicável nos termos da lei.

7. DAS HABILITAÇÕES CONTEMPLADAS

7.1 - Serão contemplados todos os pedidos de habilitação que possam ser pagos até o limite do valor descrito no item 4 deste Edital, a ser adimplido com base no saldo do valor depositado na conta administrada pelo

Tribunal de Justiça, destinada ao pagamento de precatórios sob o regime da EC nº 99/2017 e da Lei Estadual nº 15.690/2015 (com redação conferida pela Lei Estadual nº 16.419/2018), aplicando-se em caso de insuficiência de recursos para contemplar todos os pedidos, o previsto no item 5.6 deste Edital.

7.2. Eventual saldo remanescente do valor destinado ao pagamento de precatórios com deságio, caso não existam créditos suficientes dentre os habilitados ao regime de deságio para utilização de todo o saldo disponível, será revertido em favor dos credores que se encontram na ordem cronológica de pagamento.

8. DA EFETIVAÇÃO E DO PROCESSAMENTO DOS PAGAMENTOS

8.1 - O efetivo pagamento será realizado pelo Tribunal de Justiça, conforme disponibilidade financeira, a quem caberá a atualização do valor devido e aplicação do deságio no percentual aplicável nos termos previstos na Lei Estadual nº 15.690/2015, com redação conferida pela Lei Estadual nº 16.419/2018.

8.2 – O pagamento do precatório com deságio implicará plena quitação pelo credor.

8.3 - **O Imposto de Renda - IRRF e o recolhimento previdenciário ao FUNAFIN, se devidos, se fará(ão) nos termos legais e instruções normativas da Receita Federal, cuja(s) retenção(ões) será(ão) feita(s), no âmbito da Presidência do Tribunal de Justiça, quando do pagamento, com repasse dos recolhimentos aos cofres públicos estaduais competentes.**

8.4 – O credor poderá desistir do pedido de habilitação, a qualquer momento, mediante requerimento expresso dirigido ao Procurador Geral do Estado, desde que a proposta não tenha sido encaminhada ao Núcleo de Precatório do Tribunal de Justiça para pagamento.

9. DOS PEDIDOS INDEFERIDOS

9.1 - A ausência dos documentos necessários ou dos requisitos exigidos pela legislação em vigor e por este edital acarretará o **indeferimento de pedido de habilitação**, que deixará de constar da lista final de classificação.

9.2 - Serão desconsideradas as propostas em relação aos precatórios sujeitos a discussão judicial ou recurso, salvo desistência inequívoca de eventuais recursos pendentes, a ser formalizada nos autos do respectivo processo judicial e informada à Procuradoria Geral do Estado no prazo previsto no item 1.1 deste Edital.

10. DAS IRREGULARIDADES

10.1 - A habilitação do credor ao recebimento de precatório com deságio não produzirá efeitos e será passível de anulação se constatadas irregularidades relativas à legitimidade do habilitante ou a outros pressupostos essenciais relacionados ao respectivo crédito, conforme decisão da Procuradoria Geral do Estado.

11. DAS INFORMAÇÕES

11.1 - Eventuais dúvidas e ou informações complementares poderão ser obtidas pelo e-mail: preatorios@pge.pe.gov.br ou na Secretaria Geral da Procuradoria Geral do Estado, por meio do telefone (81) 3181-8500.

Recife, PE, 21 de novembro de 2018.

ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS
PROCURADOR GERAL DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **Antônio César Caúla Reis**, em 22/11/2018, às 16:43, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0864639** e o código CRC **907B8661**.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua do Sol, 143, - Bairro Santo Antônio, Recife/PE - CEP 50010-470, Telefone: (81) 3181-8500